



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER
CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO**

**UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

IN TC Nº 68/2020 - ANEXO III / RELUCI

EXERCÍCIO 2024



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA de 2024

Prefeito Municipal

Responsável pelas Contas
Bruno Margotto Marianelli

Responsável pelo Envio
Lucas Scaramussa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Responsável pelas Contas
Flávia Barbosa Rodrigues

Responsável pelo Envio
Tiago Magalhães Faria

Controlador Geral

Responsável pelas Contas
Marcio de Souza
(01/01/2024 a 30/11/2024)

Marilene Ferreira Reis Cavazzana
(01/12/2024 a 31/12/2024)

Responsável pelo Envio
Jardel dos Santos Magnago

Equipe da Controladoria Geral

Danielli dos Santos Pianca
Fabrício Freitas de Siqueira
Marilene Ferreira Reis Cavazzana
Pablo Henrique Amorim de Sousa
Raíra Porto Rossi da Silva



INTRODUÇÃO

Considerando que o art. 4º, II da IN TCE-ES 68/2020, define Prestação de Contas Anual (PCA) como sendo o “conjunto de demonstrativos contábeis, derivados da PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis, nos termos do Anexo III”;

Considerando o disposto no art.3º, V da mesma IN, que delimita Unidade Gestora (UG) como sendo “Unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados [...]”;

Considerando as determinações contidas na IN TC 68/2020, bem como o disposto nos artigos 70 e 74, da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Lei Complementar nº 621/2012, Resolução TCE-ES nº 227/2011, alterada pela Resolução 257/13, Resolução TCE-ES nº 261/2013, Lei Complementar Municipal nº 23 de 16/08/13 e Instrução Normativa SCI nº 004/2013;

Considerando também que as informações que integram a PCA/2024 são provenientes de diversas unidades gestoras, as quais respondem pela veracidade das informações, a responsabilidade efetiva pelo processamento, compilação e envio ao TCE, é majoritariamente realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

A Controladoria Geral do Município de Linhares, Órgão Central do Controle Interno, no exercício de sua missão institucional e, em cumprimento as suas obrigações legais, apresenta o corrente relatório e parecer.

O documento em comento comporá a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2024 da **UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**, que tem como responsável legal, a senhora **FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES**.

2. DA CONTROLADORIA GERAL

Determina a Constituição Federal em seu artigo 31, a Constituição Estadual em seu artigo 29 e 70 e a Lei Orgânica Municipal no artigo 39, que a fiscalização do município seja Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Exercício de 2024 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA de 2024

exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

O parágrafo único do artigo 2º da Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno, bem como as penalidades para os jurisdicionados que se omitirem.

Para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, foi criado o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares, por meio da Lei Complementar nº 15, de 20 de junho de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 1473, de 26 de agosto de 2013.

2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL

Atualmente a Controladoria Geral, encontra-se situada no segundo piso do Prédio da Prefeitura, ocupando espaço dividido em duas salas e tem como recursos tecnológicos a disposição: 07 (sete) computadores, uma impressora e uma fragmentadora.

A Lei Municipal nº 3.340/2013, dispõe sobre a organização e estrutura da Unidade Central de Controle Interno do poder executivo e cria cargos efetivos e em comissão para o órgão, conforme os quadros que seguem:

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Controlador Geral do Município	CCS-01	1
Controlador Adjunto	SGM	1
Subcontrolador	CCS-02	3

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	CARREIRA	Nº DE CARGOS
Analista de Controle Interno	X	4



Diante disso, a Unidade Central de Controle Interno, hodiernamente atua com uma equipe de 06 servidores, conforme quadro de pessoal que segue:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador Geral	Ciências Contábeis
01	Subcontroladora	Direito
02	Analista de Controle Interno	Direito
02	Analista de Controle Interno	Ciências Econômicas

Válido destacar ainda que a partir da Lei Municipal nº 3.675/2017 esta municipalidade atua com desconcentração administrativa, sendo assim, a Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir cerca de 23 (vinte e três) RELUCI's, (um) RELOCI e 24 (vinte e quatro) RELACI's, totalizando 48 (quarenta e oito) relatórios a serem encaminhados ao TCE/ES.

3. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o art. 74 da Constituição Federal de 1988, esta Unidade de Controle Interno, objetivando apoiar o controle externo e atuando no exercício de sua missão institucional, apresenta o Relatório do Controle Interno, para ao final expedir o seu Parecer Conclusivo.

Diante do exposto até o momento, a Unidade Central de Controle Interno adotou como metodologia de trabalho para emissão dos Relatórios de sua responsabilidade (RELUCI, RELOCI e RELACI), priorização da análise dos pontos de controle da tabela referencial 1 da IN 68/2020 que foram selecionados no PACI 2024 e os critérios de seleção abordados no PAAI 2024, antes das alterações imputadas pela Portaria 65/2023.

3.1 PONTOS DE CONTROLE IN TC 68/2020

Para fins de cumprimento da legislação correspondente e determinações contidas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, importa esclarecer que nesta Unidade Gestora, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, não foram avaliados pontos de controle e nem realizadas auditorias, em virtudes das amostras eleitas em cada processo de fiscalização.



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA de 2024

4. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Diante do informado, frisamos que foram examinados os pontos indicados neste relatório, referente à prestação de contas anual do exercício de 2024, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** que tem como ordenador de despesa a senhora Flávia Barbosa Rodrigues.

Considerando os objetos e pontos de controle avaliados no exercício de 2024, e com base nos procedimentos executados até o presente momento, nada tendo vindo ao conhecimento desta controladoria para fazer acreditar na existência de distorções relevantes, em nossa opinião, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Linhares/ES, 19 de março de 2025

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO

Controlador Geral